



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Xique-Xique

**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 01/2020 PROCESSO Nº 23806.250349.2020-72**

Às dez horas, do dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, em espaço aberto da Reitoria em Salvador, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, situado na Rua Rouxinol, 115, Imbuir, Salvador - Bahia reuniram-se os servidores: Filipe Neves Brito, Robson de Souza Santos, Daiana Silva Mamona Nascimento, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria Interna número sessenta e oito, de oito de setembro, barra dois mil e vinte, para tratar do **CREDENCIAMENTO** e julgamento da documentação de **HABILITAÇÃO** referente à Tomada de Preços número um barra dois mil e vinte, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de piso de concreto e demais especificações técnicas para implantação de uma quadra descoberta, destinada as atividades físicas no Instituto Federal Baiano – Campus Xique-Xique. Aberta a sessão, a Comissão, na figura do membro Robson de Souza Santos falou sobre o contexto atual que o País vem passando e das medidas de segurança tomadas por essa Unidade para execução da TP – Tomada de Preço e, em seguida, deu prosseguimento ao processo procedendo ao julgamento da documentação de credenciamento das seguintes empresas: **QUORUN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.439.540/0001-27, IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00**, representados respectivamente pelos Senhores Gilberto Borges, CPF: 117.995.938-86 e Joab Brito Santos, CPF: 010.238.035-00. Todas as empresas acima foram credenciadas e declararam serem ME/EPP. A empresa **THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.720.170/0001-60**, não se fez presente na fase de credenciamento, contudo protocolou na recepção da administração os envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, com a devida declaração de ME/EPP, respeitando todos os prazos debruçados no edital. Após a abertura dos envelopes de habilitação e coletadas as assinaturas dos licitantes presentes, foi aberto para registros dos questionamentos e pontuações, sendo questionado pela empresa **IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00**, questionou a empresa **QUORUN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.439.540/0001-27**, não apresentou a declaração de proposta independente, de acordo com edital 9.1.2.1, não apresentou também a declaração do IBAMA, de acordo com o item 7.3.2, não atendeu ao item 7.3.4.3.2 – referente à pintura acrílica em piso de concreto, e também



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Xique-Xique


não apresentou a declaração de vistoria do item 7.3.4.5. Sobre a empresa THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.720.170/0001-60, a IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00 alega que ela não atendeu com a declaração de proposta independente do item 9.1.2.1 e também por não atender as especificações técnica referente ao item 7.3.4.1 – piso de concreto despolado e o item 7.3.4.3.2 – referente à pintura acrílica em piso de concreto. A empresa QUORUN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.439.540/0001-27, alega que a empresa THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.720.170/0001-60 esta com a Certidão Federal vencida. Em sua defesa a empresa QUORUN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.439.540/0001-27 informa que a declaração de proposta independente esta junto com a proposta de preço, que sobre o questionamento do item da pintura, esta em anexo junto com os documentos de habilitação grifados “como serviços de pintura acrílica”, sendo o mesmo serviço, apresentando a mesma complexidade de execução, atendendo ao edital e que, sobre a necessidade da inscrição do IBAMA, a empresa não executou serviços que envolvesse a necessidade do cadastro. Que o item 7.1.1 – na habilitação, ressalta a necessidade de apresentação de documentação a comissão de licitação com 3 dias de antecedência para empresa que não estão regular no SICAF. Após isso, a comissão de licitação resolveu suspender a sessão, com retorno às 14h00min para uma análise criteriosa dos questionamentos acima. No retorno da abertura da sessão a comissão após jogar os questionamentos de forma estritamente criteriosa com apoio do setor da Engenharia, identificou-se que a empresa **THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.720.170/0001-60, não atendeu aos itens: 7.3.4.3.1, 7.3.4.3.2 e 9.1.2.1, que tratam respectivamente da comprovação da capacitação técnica operacional especificamente na parcela de maior relevância da obra e da apresentação da declaração de elaboração independente da proposta. Que a empresa QUORUN SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.439.540/0001-27, não atendeu aos itens 7.3.4.3.2, 7.3.2 e 9.1.2.1, que tratam respectivamente da comprovação da capacitação técnica operacional especificamente na parcela de maior relevância da obra, do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de acordo com a IN 02/2009 e acórdão TCU 2º Câmara datado em 21/02/08 e a declaração de elaboração independente da proposta.** Já a empresa IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00, a comissão avaliou que o licitante atendeu todos os critérios do edital, **julgando-a HABILITADA.** Passando

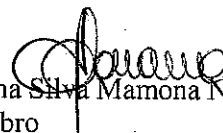


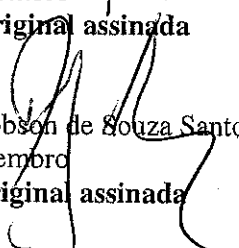
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Xique-Xique

tais informações para os licitantes, esclarecendo os motivos da inabilitação os licitantes informaram, de forma unânime, abrindo mão do prazo de recurso. Com a declinação dos recursos e aberto o envelope nº 02 – PROPOSTA de PREÇO a empresa IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00 apresentou o **valor de sua proposta de R\$ 163.902,63 (cento e sessenta e três mil reais e novecentos e dois reais e sessenta e três centavos)**. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Robson de Souza Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais componentes da Comissão.

Salvador - BA, 16 de outubro de 2020.

  
Felipe Neves Brito  
Presidente  
**Original assinada**

  
Daiana Silva Mamona Nascimento  
Membro  
**Original assinada**

  
Robson de Souza Santos  
Membro  
**Original assinada**

